



PARECER Nº 797, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2026

De autoria da Deputada Clarice Ganem, o projeto em epígrafe objetiva instituir a Campanha de Conscientização sobre a Peritonite Infecciosa Felina (PIF) no âmbito do Estado de São Paulo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 24ª a 28ª Sessões Ordinárias (de 13 a 19/03/2026), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que, sob o prisma material, a propositura encontra sólido amparo na Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 23, inciso VII, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para preservar as florestas, a fauna e a flora. Em adição, o artigo 24, inciso VI, da Carta Magna prevê a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a conservação da natureza e a proteção da fauna. De forma alinhada, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 193, inciso X, impõe ao Poder Público o dever de proteger a flora e a fauna, compreendendo explicitamente todos os animais silvestres, exóticos e domésticos.

Sob a ótica formal, a proposição é de natureza legislativa e a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado, elencadas no artigo 24, § 2º, da Carta Estadual. O projeto estabelece diretrizes para a formulação de uma campanha educativa e atribui corretamente ao Poder Executivo, em seu artigo 3º, a expedição dos regulamentos necessários para a organização e fiel execução da norma, em total respeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 185, de 2026.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator